

PROCESSO N.º 3205/2016
TOMADA DE PREÇOS N.º 5/2016
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 364/2016
HOMOLOGADO EM 16 DE SETEMBRO DE 2016

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de jardinagem e paisagismo no calçadão da Avenida Nilza de Oliveira Pipino, entre as ruas Brasília e Rua Ernesto Novaes de Souza.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **RAFAEL A. T. OLIVEIRA & CIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.719.087/0001-05, situada na Avenida Eliomar Meira Xavier, 398, na cidade de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, CEP nº 85261-040, Telefone nº (42) 3272-6956, (42) 9917-6112, (44) 9956-3256 e-mail nossaflora@nossaflora.net, celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

COMPOSIÇÃO DO CONTRATO:

Lote Único				
Item	Qtde	Uni	Descrição	Valor
01	01	Global	Jardinagem e paisagismo do calçadão na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, entre as ruas Brasília e Ernesto Novaes de Souza, conforme planilhas e memorial descritivo.	R\$- 21.890,15

Item	Qtd	Un	Discriminação	V. Unit (R\$)	V. Total (R\$)
1	6	UN	Palmeira Azul - Bismarckia nobilis - altura mínima de 2,00 metros	800,00	4.800,00
2	30	UN	Ave do paraíso - Strilitzia juncea - alt. mínima 1,00 metro	50,00	1.500,00
3	7	UN	Palmeira Triangular - Dypsis Decaryi - altura mínima de 2,00 metros	100,00	700,00
4	6	UN	Palmeira Areca - Dypsis lutescens - altura mínima de 2,00 metros	90,00	540,00
5	6	UN	Cica - Cycas revoluta - altura mínima de 1,00 metro	115,00	690,00
6	12	UN	Palmeira leque - Licuala grandis - altura mínima de 2,00 metros.	150,00	1.800,00
7	16	UN	Pinheiro de Buda - Podocarpus macrophyllus - altura mínima de 2,50 metros	45,00	720,00
8	70	UN.	Buxinho - Buxus sempervirens - diâm. Mínimo de 40cm	30,00	2.100,00
9	5	UN.	Ipê Branco - Tabebuia roseo-alba - altura mínima	70,00	350,00

			de 3,00 metros		
10	150	UN.	Azaléia - Rhododendron simsii - 5 mudas p/ m2	18,00	2.700,00
11	4	UN.	Manacá da serra - Tibouchina mutabilis - altura mínima de 2,00 metros	45,00	180,00
12	282	M2	Gramma esmeralda em placas	5,50	1.551,00
1	72	M2	Pedra branca de rio número 5	18,00	1.296,00
2	72	M2	Pedra branca de rio número 7	27,50	1.980,00
1	113	UN.	Contratação de mão de obra para executar serviços de jardinagem - plantio de arbustos e árvores	2,35	265,55
2	312	M2	Contratação de mão de obra para executar serviços de jardinagem - plantio de vegetação rasteira	2,30	717,60

1. EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

1.1. Local de execução: O serviço será realizado no calçadão da Avenida Nilza de Oliveira Pipino, entre as ruas Brasília e Ernesto Novaes de Souza.

1.2. Prazo de execução: Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço. Sendo que o prazo máximo de execução total será de 30 (trinta) dias.

1.3. No caso de ressecamento e/ou morte de qualquer planta em um período inferior a três meses a contar da finalização dos serviços, a Contratada terá um prazo máximo de 10 dias úteis para substituí-la, sem ônus ao Município.

1.4. Condições de Execução: A obra deverá ser executada aplicando impreterivelmente o constante nos respectivos projetos, planilhas, cronograma e memorial descritivo.

- I. Toda a execução da obra será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, que determinará o refazimento ou conclusão de cada etapa executada ou do serviço todo;
- II. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados, deverá ser refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela Contratada, livre de quaisquer ônus financeiro para o Município;
- III. Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da Contratada as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.
- IV. O prazo para readequação, correção ou remoção será determinado pelo Fiscal do Contrato, que comunicará por escrito à Licitante.

1.5. Fiscal do Contrato: *Suely Hellstron, Telefone (44) 3543-8033.*

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no presente Termo de Referência, sua proposta, planilhas, memorial descritivo e projetos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, sendo que nos preços praticados em sua proposta deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, entre outros.

2.2. Executar a obra empregando materiais de qualidade, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência.

2.3. Fornecer mão de obra devidamente qualificada e com conhecimentos básicos para execução da obra, arcando com as despesas provenientes dos mesmos (*alimentação, hospedagem, obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, entre outros*), responsabilizando-se do mesmo modo por despesas com combustíveis e transporte do equipamento.

2.4. Responsabilizar-se pela segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, fornecendo aos mesmos o tipo adequado de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, tornando seu uso obrigatório. Todos os equipamentos deverão conter a identificação da contratada.

2.5. Garantir todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e de todos os materiais, ferramentas e equipamentos envolvidos na obra.

2.6. Manter toda a estrutura física já existente em perfeitas condições, responsabilizando-se por todos os danos que vierem a ocorrer durante a execução da obra.

2.7. Solicitar ao Município a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que sejam tomadas as devidas providências.

2.8. Fornecer todo e qualquer equipamento necessário para execução da obra, sem ônus adicional ao Município.

2.9. Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução da obra.

2.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

2.11. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a execução da obra.

2.12. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

2.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990).

2.14. Refazer, reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, Qualquer material, componente ou edificação realizada incorretamente.

2.15. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação.

2.16. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresenta-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.

2.17. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

2.18. Não utilizar quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

2.19., Prover outro profissional com qualificação técnica igual ou superior a constante no Acervo Técnico apresentado no momento da habilitação para responsabilizar-se pela execução do objeto, caso o profissional indicado pela contratada não permaneça em seu quadro de funcionários decorrente de quaisquer fatos supervenientes.

3. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o Termo de Referência, cláusulas contratuais, planilhas, projetos, memorial descritivo e nos termos de sua proposta;

3.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução da obra, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

3.4. Pagar à Contratada, conforme medições, o valor resultante da execução da obra, conforme cronograma físico-financeiro;

3.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor do presente contrato é de R\$- 21.890,15 (*vinte e um mil, oitocentos e noventa reais e quinze centavos*), o qual inclui todas as despesas necessárias para a execução total do objeto licitado.

4.2. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

Despesa Orçamentária	Fonte de Recurso	Desc. da Despesa	Valor R\$
2951		Divisão de Praças, Parques e Jardins	36.040,49

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até vinte dias após cada medição da obra executada.

5.2. No corpo da Nota Fiscal, deverá ser informado o número do processo, assim como a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente. A não informação dos itens acima levará à devolução da Nota Fiscal.

5.3. Conforme Instrução Normativa 45/2010, o pagamento de despesas será efetivado pelos meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, obrigatoriamente nominal ao credor, sendo física ou jurídica, conforme consta na documentação dos processos licitatório.

6. PRAZOS

6.1. O prazo de vigência da contratação é de *6 meses*, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais e forma que alude o artigo 57 e seus parágrafos, da Lei 8.666/93.

7. REVISÃO

7.1. O valor pelo qual será contratado o objeto da presente licitação poderá ser revisto com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, desde que haja comprovada alteração nos preços de referência do Edital, mediante apresentação de Ofício e planilha de composição de preços detalhando e justificando a necessidade do ajuste item a item.

8. REAJUSTE

8.1. Caso haja prorrogação do contrato, o valor poderá sofrer reajuste, desde que decorrido ao menos 01 (um) ano da data de apresentação das propostas e será de acordo com a variação dos últimos 12 (doze) meses do índice setorial, ou na ausência deste, será de acordo com a variação do INPC.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

9.1. Verificadas falhas, irregularidades na execução do objeto, atrasos ou transgressões às cláusulas contratuais o município de Ubiratã notificará a Contratada, que estará sujeita a aplicação das seguintes sanções:

9.1.1. Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total contratado por atraso injustificado:

- a) Na execução do objeto;
- b) Na substituição, reparo ou refazimento do objeto, conforme Item 1.3 do Termo de Referência do Edital;
- c) No atendimento referente à assistência técnica, garantia ou demais assuntos referentes à execução do Contrato em que for solicitada a presença da Contratada.

9.1.2. A multa de mora será calculada por hora, dia ou evento, de acordo com a situação e/ou modo de execução previsto no Termo de Referência do Edital;

9.1.3. A recorrência dos eventos citados no Item 9.1.1 acarretará na duplicação do percentual pré-estabelecido. A tripla ocorrência da penalidade acarretará na rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

9.1.4. Multa penal de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações;

9.1.5. A inexecução parcial ou total da contratação acarretará em multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total não executado e na rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva da Contratada, a critério do Município.

9.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da contratada, sem prejuízo da multa prevista neste Termo e concomitante com esta, a Contratada poderá ficar impedida de contratar com a Administração Pública através de suspensão temporária pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser igualmente sancionada com a Declaração de Inidoneidade.

9.3. As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

9.4. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

9.5. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

10. RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, livre de qualquer ônus, nos seguintes casos:

- a) Por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução, ou nos serviços contratados;
- b) Quando pela reiteração de impugnações efetuadas pelo Município, ficar evidenciado a incapacidade da Contratada de executar o contrato ou dar continuidade ao mesmo;
- c) Nos casos previstos no *Item 09* do presente Contrato;
- d) Nos casos previstos nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93;
- e) Falta de dotação orçamentária e/ou recursos disponíveis por parte do Município;
- f) Cessão ou subcontratação não permitida ou acima dos limites legais.

10.2. Caso ocorra uma rescisão, fica a parte provocadora obrigada a comunicar a outra com trinta dias de antecedência.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

12. CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

13. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.

14. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se *lhes* supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de direito público, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente e os termos deste Contrato.

15. DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. O contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante toda execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público na execução do contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução do contrato;
- c) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato.
- d) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de

impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste item; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. O organismo financeiro multilateral imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas na execução do contrato.

15.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima o contratado permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16. FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Ubatã - Paraná, 16 de setembro de 2016.

MUNICÍPIO DE UBATÃ

Prefeito
Contratante

RAFAEL A. T. OLIVEIRA & CIA LTDA-ME

Representante legal da empresa
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: